LEI Nº 1.819, de 17 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS", estabelecida à rua das Rolinhas, nº 41, inscrita no CGC/MF., sob nº 75.409.433/0001-02, uma área de terras medindo 6.210,75 metrosdquadrados, a ser denominada lote 92/A/1/A situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações : "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Biguá, e divisa com a data nº 9 da quadra 18, segue confrontando com o lote nº 92/A/1/B (prolongamento da Rua Biguá), medindo 55,10 m; deste ponto defletindo à esquerda confrontando com o lote 92, medindo 114,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando por uma linha seca: 55,00m até encontrar um outro marco; e finalmente deste ponto, defletindo à esquerda, confrontando com a data nº 6 da quadra 19-A, rua Casuar, datas 10 e 9 da quadra 18, medindo 111,20 m até o ponto de partida", destacado do lote 92/A-1 matriculado sob nº 2.246 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 500,00 m², a saber:

I- Edificará 170,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 170,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará 160,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer

forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Desenv.Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Ed. 22/12/90
Funcionária

99

LEI Nº 1.819, de 17 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LOJA MAÇÔNICA "ESTRELA DE ARAPONGAS", estabelecida à rua das Rolinhas, nº 41, inscrita no CGC/MF., sob nº 75.409.433/0001-02, uma área de terras medindo 6.210,75 metros quadrados, a ser denominada lote 92/A/1/A situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Biguá, e divisa com a data nº 9 da quadra 18, segue confrontando com o lote nº 92/A/1/B (prolongamento da Rua Biguá), medindo 55,10 m; deste ponto defletindo à esquerda confrontando com o lote 92, medindo 114,50m até um outro marco; deste ponto, confrontando por uma linha seca: 55,00m até encontrar um outro marco; e finalmente deste ponto, defletindo à esquerda, confrontando com a data nº 6 da quadra 19-A, rua Casuar, datas 10 e 9 da quadra 18, medindo 111,20 m até o ponto de partida", destacado do lote 92/A-1 matriculado sob nº 2.246 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca.

Continuação na página seguite

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 500,00 m², a saber:

I- Edificará 170,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará 170,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III- Edificará 160,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Desenv.Urbano e Rural

Ed Nº 808

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22/12/1990

FUNCIONARIO